



COLOQUIO INTERNACIONAL
DE GESTIÓN UNIVERSITARIA
URUGUAY 2024

Una nueva gestión para una Universidad en Movimiento

Montevideo, Uruguay

02, 03 y 04 de octubre de 2024



PRIORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE NÍVEL MÉDIO: UMA AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

FRANCIELI MARCHESAN

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

franmarchesanfm@gmail.com

ROGÉRIO ALLON DUENHAS

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

rogerioduenhas@utfpr.edu.br

LUPÉRCIA DAIANE COLOSSI DAL PIAZ

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

lcolossi@gmail.com

RESUMO

Os Institutos Federais são instituições com especificidades que as conferem singularidade. Uma delas, é a obrigação de priorizar a educação profissional e tecnológica garantindo que, no mínimo, metade de suas vagas sejam para cursos técnicos de nível médio. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo avaliar o cumprimento desta determinação legal pelo Instituto Federal Catarinense, identificando possíveis fatores, dificultadores ou facilitadores, de sua exequibilidade, por meio de uma pesquisa bibliográfica e análise documental, com uma abordagem qualitativa e quantitativa. Os resultados indicam que, de modo geral, o IFC não cumpriu o percentual legal apenas no exercício de 2022. No entanto, ao examinar os dados isolados dos seus *campi*, constatou-se que mais da metade não o cumpriu em pelo menos um exercício do período analisado. Além disso, observou-se que o atendimento (ou não) da priorização não está relacionado à baixa procura pelos cursos ou à evasão escolar, assim como, aos demais fatores analisados. Dessa forma, considerou-se que a priorização (ou não) decorre, essencialmente, por decisão da gestão institucional, não sendo clara, ou pelos menos, não publicizada. Ainda, considerou-se que essa obrigatoriedade dificulta a ampliação de cursos/vagas ofertadas, principalmente no tocante à verticalização almejada.

Palavras chave: Educação Profissional e Tecnológica; Institutos Federais; Priorização de Cursos Técnicos; Avaliação Institucional; Gestão Institucional.

1. INTRODUÇÃO

A educação profissional e tecnológica (EPT), mais do que qualquer outra dimensão de ensino, evidencia a conexão entre a educação e o mercado de trabalho, bem como, o papel primordial das instituições de ensino na promoção do desenvolvimento do país.

A importância da rede federal EPT foi destacada no final de 2008, com a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) que, além de expandir e interiorizar a educação profissional e tecnológica, buscam contribuir para a emancipação humana, inserção cidadã e qualificação para o mercado de trabalho (BRASIL, 2008).

Os Institutos Federais são instituições de ensino com especificidades que as conferem singularidade. Além de serem pluricurriculares e multicampi, ofertando cursos em diferentes níveis e modalidades de ensino (BRASIL, 2008), possuem finalidades, características e objetivos previstos em lei, especialmente voltados para a EPT e sua relação com o desenvolvimento territorial.

Um desses objetivos, que será o foco deste estudo, consiste em priorizar a educação profissional e tecnológica de nível médio, por meio da oferta de, no mínimo, metade de suas vagas para cursos técnicos (BRASIL, 2008). Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo geral avaliar o cumprimento desse percentual legal pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), identificando possíveis fatores que dificultem ou facilitem sua exequibilidade.

Como objetivos específicos, tem-se:

- a) Analisar o atendimento dos percentuais legais por todos os IFs, fazendo um panorama da priorização das vagas para a EPT de nível médio em todo o país;
- b) Levantar os percentuais legais alcançados pelo IFC, e seus *campi*, assim como, outras características e fatores dos locais contemplados por uma unidade, buscando identificar fatores que podem facilitar ou dificultar a exequibilidade dessa obrigação legal.

Justifica-se a realização deste estudo, essencialmente, pela importância do monitoramento e avaliação das ações governamentais, neste caso, uma política pública educacional. Como mencionado, os Institutos Federais foram criados para atender a finalidades, objetivos e características bem específicas, por vezes, delimitadas em lei, como a obrigação de priorizar as vagas para a educação profissional e tecnológica de nível médio.

Essa priorização decorreu da percepção do governo federal quanto às crescentes demandas do mercado de trabalho por formação profissional e da difusão de conhecimentos tecnológicos, científicos e de suporte aos arranjos produtivos locais (MEC, 2010).

Neste sentido, os Institutos Federais foram implantados com uma estrutura física e quadro profissional voltado para o atendimento dessa finalidade, que, conseqüentemente, representa dispêndio de recursos públicos. Assim, entende-se que a realização desse estudo também pode colaborar na avaliação das referidas instituições, como uma ferramenta de controle social, em prol da eficiência administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção discutir-se-á sobre a educação profissional e tecnológica no Brasil, assim como, sobre os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e, mais especificamente, sobre suas finalidades, características e objetivos, e ainda, sobre a obrigatoriedade legal, imposta a essas instituições, de priorizar a educação profissional e tecnológica de nível médio (por meio de cursos técnicos).

2.1 A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E OS INSTITUTOS FEDERAIS

A educação profissional e tecnológica (EPT) no Brasil, representa uma das dimensões que mais evidencia as inter-relações da educação com os demais sistemas sociais, tais como o trabalho, o emprego, a escola e a profissão (Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica [SETEC], 2004).

Em razão disso, sua política deve ser capaz de integrar a formação profissional ao sistema educacional nacional, com vistas à universalização e democratização da educação em todos os níveis e modalidades, considerando-a um processo de construção social (SETEC, 2004). A educação profissional e tecnológica, segundo a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC)

orienta os processos de formação com base nas premissas da integração e da articulação entre ciência, tecnologia, cultura e conhecimentos específicos e do desenvolvimento da capacidade de investigação científica como dimensões essenciais à manutenção da autonomia e dos saberes necessários ao permanente exercício da laboralidade, que se traduzem nas ações de ensino, pesquisa e extensão. Por outro lado, tendo em vista que é essencial à educação profissional e tecnológica contribuir para o progresso socioeconômico, as atuais políticas dialogam efetivamente com as políticas sociais e econômicas, dentre outras, com destaque para aquelas com enfoques locais e regionais (Ministério da Educação [MEC], 2010, p. 6).

Impõe-se assim, por meio da EPT, um princípio educativo que visa afastar-se progressivamente da separação entre as funções técnicas e as intelectuais, e, da mesma forma, estruturar uma formação capaz de contemplar ciência, trabalho e tecnologia, bem como atividades instrumentais e intelectuais (SETEC, 2004).

A rede federal de EPT vivenciou, em um passado recente, a maior expansão de sua história. Entre 1909 a 2002, foram criadas 140 escolas técnicas no país (MEC, 2016), enquanto que, de 2003 a 2022, foram 516 novas unidades, totalizando 656 *campi* (Plataforma Nilo Peçanha [PNP], 2023).

Para a SETEC, essa expansão tinha como objetivo assegurar a presença do Estado na implementação de políticas educacionais na área da escolarização e da profissionalização, assumindo o ideário da educação como um direito fundamental e, ao mesmo tempo, como um projeto social capaz de colaborar com a inclusão emancipatória dos cidadãos (MEC, 2010).

A expansão e interiorização da rede federal EPT foi efetivada, principalmente, pela criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs), por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Isso porque, a referida lei já previa 38 IFs, distribuídos em todos os estados brasileiros (BRASIL, 2008), e, em conformidade com o § 5º do art. 5º, o Ministério da Educação (MEC), autorizava a implantação e funcionamento de 312 *campi* vinculados a essas unidades (SETEC, 2010).

No ano de 2022, ao completar 14 anos de existência, os IFs contavam com 602 *campi*, que correspondem a 91,77% das 656 unidades de toda a rede federal de EPT (PNP, 2023). Destaca-se que, nesse mesmo ano, os Institutos Federais ofereceram 11.096 cursos, atendendo a 1.437.395 matrículas (PNP, 2023).

Os Institutos Federais são, nos termos da lei,

instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas (BRASIL, 2008, s/p).

A proposta do governo federal era o desenvolvimento de soluções, por meio do diálogo com a realidade local, tendo como foco “a justiça social, a equidade, a competitividade econômica e a geração de novas tecnologias” (MEC, 2010, p. 3). Essa iniciativa visava atender às crescentes demandas “por formação profissional, por difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos e de suporte aos arranjos produtivos locais” (MEC, 2010, p. 3), assim como, buscava implementar estratégias capazes de promover a formação e qualificação da mão de obra em consonância com as realidades locais (ARRUDA, 2010).

... por se tratar de uma instituição comprometida com a promoção da diminuição das desigualdades sociais e regionais presentes na realidade brasileira, os IFs devem estar engajados com o desenvolvimento local das regiões onde se estabelecem, respondendo às demandas do mercado de trabalho local, qualificando a mão de obra e, deste modo, viabilizando maior possibilidade de trabalho, emprego e renda (FRIGOTTO, 2018, p. 102).

Na mesma linha, Pacheco (2010) ressalta que a estrutura multicampi e a definição do território de abrangência dos IFs afirmam o compromisso dessas instituições em intervir nas regiões onde estão localizadas, identificando os problemas e criando possíveis soluções, voltadas para o desenvolvimento sustentável, com atenção especial à inclusão social.

O papel que está previsto para os Institutos Federais é o de garantir a perenidade das ações que visem a incorporar, antes de tudo, setores sociais que historicamente foram aliados dos processos de desenvolvimento e modernização do Brasil, o que legitima e justifica a importância de sua natureza pública e afirma uma educação profissional e tecnológica como instrumento realmente vigoroso na construção e resgate da cidadania e da transformação social (PACHECO, 2010, p. 6).

De acordo com a SETEC (MEC, 2010), cada IF deve conhecer a região em que está inserido, atendendo de maneira efetiva aos anseios dessa sociedade, com a prudência necessária para a definição de suas políticas, a fim de assegurar que a instituição cumpra seu papel como alavancadora do desenvolvimento local.

2.1.1. Finalidades, Características e Objetivos dos IFs - Instituições Singulares

Como já mencionado, os Institutos Federais possuem finalidades, características e objetivos que lhe conferem singularidade. São especificidades que fazem com que esse modelo institucional seja único, distinguindo-se tanto no desenho curricular/pedagógico quanto na proposta de organização, gestão e diálogo com as realidades locais.

Algumas das principais finalidades e características dos IFs são: a) oferta de EPT em todos os níveis e modalidades, para a formação e qualificação de cidadãos para atuação profissional nos diversos setores da economia, enfatizando o desenvolvimento socioeconômico; b) desenvolvimento da EPT “como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais”; c) promoção da integração e verticalização da educação básica, profissional e superior, otimizando a infraestrutura e recursos; d) oferta formativa para o fortalecimento e consolidação dos arranjos produtivos, culturais e sociais locais (BRASIL, 2008).

Quanto aos objetivos, tem-se, nos termos da referida lei:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

...

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

.... (BRASIL, 2008, s/p).

Além dessas especificidades, previstas em lei, para a expansão da rede federal de EPT, por meio da criação dos IFs, foram definidos critérios que deveriam ser observados para a escolha das novas cidades-polos. De início, destaca-se que a ampliação tinha como objetivo implantar a educação profissional e tecnológica nos estados que ainda não contavam com esse

tipo de instituição (preferencialmente em periferias das grandes cidades e em municípios interioranos), articulando os cursos às potencialidades locais de trabalho (MEC, 2010).

Mais especificamente, os critérios estabelecidos pela SETEC, de modo geral, buscavam alcançar uma distribuição territorial equitativa, maior cobertura possível de mesorregiões, e, sintonia com a cultura e os arranjos produtivos sociais e locais (SETEC, 2010), considerando as seguintes dimensões:

Tabela 1 - Dimensões a serem observadas no processo de expansão da rede EPT

Dimensão	Atendimento Pretendido
Dimensão Social	universalização de atendimento aos Territórios da Cidadania; atendimento aos municípios populosos e com baixa receita per capita, integrantes do G100 (grupo das 100 cidades brasileiras com receita per capita inferior a R\$ 1.000,00 e com mais de 80 mil habitantes); e, os municípios com percentual elevado de extrema pobreza
Dimensão Geográfica	atendimento prioritário aos municípios com mais de 50 mil habitantes ou microrregiões não atendidas; universalização do atendimento às mesorregiões brasileiras; os municípios em microrregiões não atendidas por escolas federais; interiorização da oferta pública de EPT e Ensino Superior; Oferta de Educação Superior Federal por estado abaixo da média nacional;
Dimensão de Desenvolvimento	abertura de novos <i>campi</i> em municípios com arranjos produtivos locais (APLs) identificados; e, entorno de grandes investimentos.

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da SETEC (2010).

Esses critérios e dimensões vão ao encontro das finalidades, características e objetivos previstos em lei, destacando, especialmente, o ideal de democratizar a educação pública federal e abranger setores sociais, mediante a implantação de novas unidades em áreas até então negligenciadas ou desassistidas.

2.1.2 A priorização da EPT de nível médio (cursos técnicos)

Além das particularidades já destacadas nos objetivos, finalidades e características dos IFs, foram definidos na Lei nº 11.892/2008 alguns percentuais legais de oferta de vagas que devem ser cumpridos, em cada exercício, para determinados tipos de cursos (BRASIL, 2008).

Assim, para afirmar a ofertar de educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente por meio de cursos integrados, os IFs devem garantir, em cada ano letivo, no mínimo, 50% de suas vagas para cursos técnicos (BRASIL, 2008).

Da mesma forma, devem destinar, no mínimo, 20% de suas vagas para cursos de licenciatura e programas especiais de formação pedagógica (principalmente nas áreas de ciências e matemática e para a educação profissional) (BRASIL, 2008), e, no mínimo, 10% para cursos do Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) (BRASIL, 2006).

Com base no exposto, infere-se que os Institutos Federais devem priorizar a oferta de educação profissional técnica de nível médio, tanto pela obrigação de reservar, no mínimo, 50% das vagas ofertadas para cursos técnicos, quanto pelo fato de que os objetivos definidos em lei, à exceção de ministrar educação superior, são direcionados ao aprimoramento e desenvolvimento da EPT e sua relação com o território e mercado de trabalho local.

Diante disso, o presente trabalho dará ênfase ao cumprimento do percentual legal de oferta de vagas para a educação profissional e tecnológica de nível médio (cursos técnicos), por meio de uma análise do Instituto Federal Catarinense (IFC), buscando avaliar não apenas o cumprimento dessa obrigação legal pela instituição, mas também, identificar possíveis fatores dificultadores ou facilitadores de sua exequibilidade.

3. METODOLOGIA

Com o propósito de atender aos objetivos propostos, o estudo se deu por meio de uma pesquisa bibliográfica e análise documental, com uma abordagem qualitativa e quantitativa.

Os dados referentes aos atendimentos dos percentuais legais de oferta de vagas previstos na Lei nº 11.892/2008 e Decreto nº 5.840/2006, foram extraídos da Plataforma Nilo Peçanha (PNP), dentre os Indicadores de Gestão disponibilizados, referente ao período de 2017 a 2022, bem como, os dados referentes aos cursos ofertados por cada unidade do IFC, incluindo o número de vagas, matrículas, índices de evasão, conclusão e retenção acadêmica, contudo, estes referentes apenas ao ano-base de 2022.

Ainda, buscando identificar fatores/características que podem influenciar (facilitar ou dificultar) na exequibilidade da obrigatoriedade de priorização da educação profissional e tecnológica de nível médio, foram coletados dados referentes a quantidade de habitantes e renda *per capita* dos municípios-sede de unidades do IFC junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); dados dos principais subsetores empregatícios de cada local da Relação Anual de Informações Sociais (sistema RAIS/CAGED), do Ministério do Trabalho e Emprego.

Destaca-se que os subsetores econômicos utilizados foram os que possuem mais vínculos empregatícios, para cada local de uma unidade do IFC, considerando as definições da Tabela 2.

Tabela 2 - Subsetores considerados, com base na quantidade de vínculos empregatícios

Municípios - Vínculos Empregatícios	Subsetores – Vínculos Empregatícios
Municípios com até 2.000	Subsetores com mais de 300 vínculos empregatícios
Municípios entre 2.001 a 5.000	Subsetores com mais de 500 vínculos empregatícios
Municípios entre 5.001 a 10.000	Subsetores com mais de 700 vínculos empregatícios
Municípios entre 10.001 a 35.000	Subsetores com mais de 1.000 vínculos empregatícios
Municípios entre 35.001 a 55.000	Subsetores com mais de 3.000 vínculos empregatícios
Municípios com mais de 100.000	Subsetores com mais de 5.000 vínculos empregatícios

Fonte: Elaboração própria, com definição aleatória das quantidades.

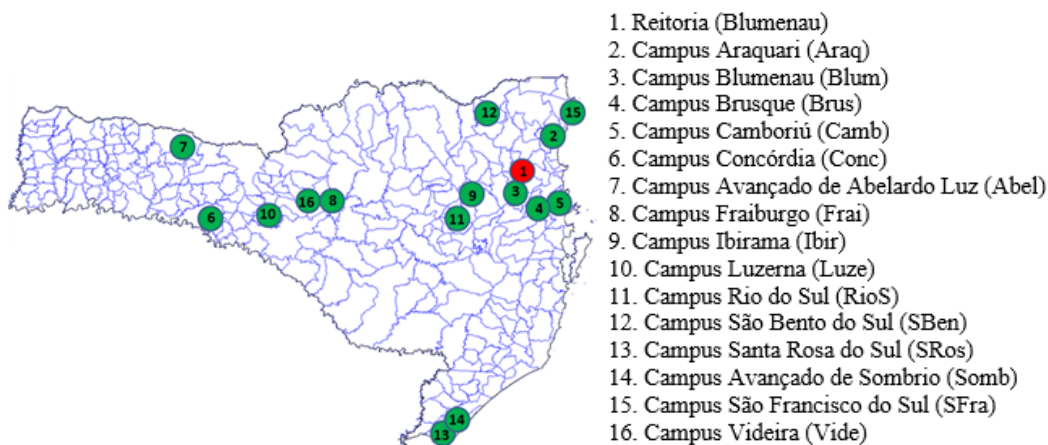
4. RESULTADOS

Antes de apresentar os resultados encontrados, trar-se-á uma breve explanação sobre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), a instituição objeto deste estudo.

O IFC, bem como os demais IFs, foi criado pela Lei nº 11.892/2008, integrando as escolas agrotécnicas federais de Rio do Sul, Concórdia e Sombrio e os colégios agrícolas federais de Camboriú e Araquari (que eram, até então, vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina) (IFC, 2023).

Tendo em vista o processo de expansão e interiorização da rede federal de EPT, no ano de 2018, a instituição já contava com 15 (quinze) unidades em sua estrutura, além da Reitoria (IFC, 2023).

Figura 1 - Unidades do IFC e sua distribuição pelo estado de Santa Catarina



Fonte: Elaboração própria, com base em IFC (2023).

O caminho formativo percorrido pelo IFC “se integra às demandas sociais e aos arranjos produtivos locais/regionais com cursos da educação profissional e tecnológica: qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio, graduação e pós-graduação – *lato e stricto sensu*” (IFC, 2023, s/p).

4.1 ATENDIMENTO AOS PERCENTUAIS LEGAIS PELOS INSTITUTOS FEDERAIS

Como descrito, os Institutos Federais devem garantir, anualmente, no mínimo, 50% das vagas ofertadas para cursos técnicos, 20% para cursos de licenciatura/programas especiais de formação pedagógica (BRASIL, 2008) e 10% para cursos do PROEJA (BRASIL, 2006).

Vale esclarecer que, nos termos da Lei nº 11.892/2008, considera-se para o cálculo do cumprimento desses percentuais legais a quantidade de matrículas-equivalentes e não, necessariamente, de vagas ofertadas nos processos seletivos (BRASIL, 2008).¹

A Tabela 3 apresenta os percentuais legais alcançados pelos IFs de todo o Brasil, no período de 2017 a 2022.

Tabela 3 - Atendimento aos percentuais legais - Institutos Federais (Geral)

	Técnicos (50%)	Licenciaturas (20%)	Proeja (10%)	Outros (20%)
2017	63,34	13,43	2,43	20,80
2018	62,39	13,75	2,38	21,48
2019	60,86	14,61	2,17	22,36
2020	57,16	15,25	2,13	25,46
2021	52,27	15,74	1,85	30,14
2022	53,12	14,95	2,07	29,87

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da PNP (2023).

Verifica-se que, de modo geral, o percentual legal mínimo de 50% das vagas para os cursos técnicos está sendo atendido. Contudo, em relação aos cursos relacionados à formação de professores e ao Proeja, os percentuais estão bem abaixo dos estabelecidos pela legislação.

¹ Matrícula equivalente: corresponde à matrícula efetiva de cada discente/curso, ponderada pelos fatores: fator de equiparação de carga horária e fator de esforço de curso (PNP, 2020).

No intuito de identificar se esses resultados correspondem à realidade dos 38 IFs, realizou-se uma análise do percentual alcançado por cada um deles, mas agora, apenas em relação ao cumprimento do percentual legal de vagas para a educação profissional e tecnológica de nível médio, objeto deste estudo.

Como resultado, observou-se que, entre os 38 IFs, 17 deles (ou 44,74%), não cumpriram o percentual legal de, no mínimo, 50% das vagas para cursos técnicos, em pelo menos um exercício do período analisado. Ressalta-se que algumas instituições não atenderam o percentual em nenhum dos anos (Instituto Federal de Goiás, Instituto Federal do Ceará e Instituto Federal de São Paulo), enquanto outras apresentaram percentuais extremamente baixos, como é o caso do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense (23,20% em 2021), Instituto Federal do Rio Grande do Sul (28,19% em 2020, 32,55% em 2021 e 29,45% em 2022) e Instituto Federal do Ceará (39,96% em 2018).

Ao analisar as instituições individualmente, ou seja, as unidades que as compõem, constata-se que, das 38, em 3 delas todos os *campi* alcançaram o percentual almejado no ano de 2022, sendo elas: Instituto Federal de Alagoas, Instituto Federal do Amazonas e Instituto Federal do Sergipe. Nos demais IFs, em pelo menos uma das unidades, a determinação legal não foi cumprida no referido ano. No geral, das 602 unidades que compõem os IFs, em 199 (ou 33,06%) o percentual legal não foi atingido em 2022.

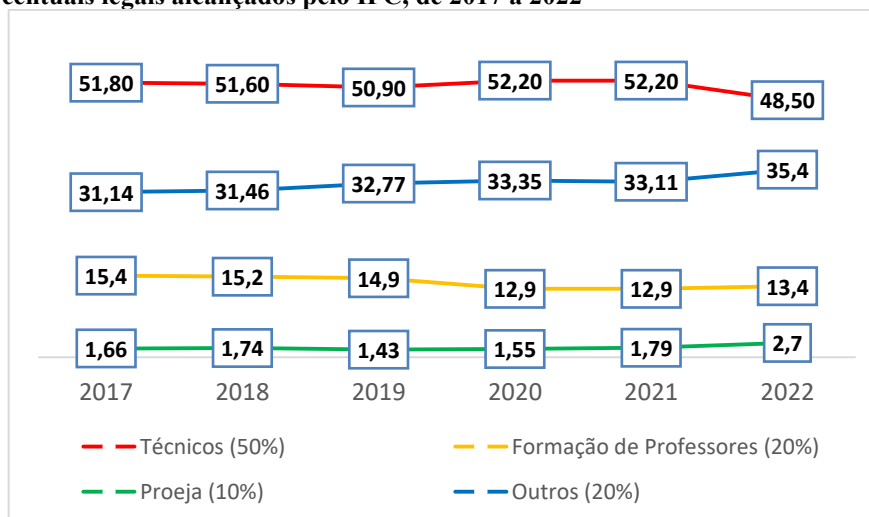
Outra constatação relevante é de que nos anos de 2017 e 2018, primeiros exercícios disponíveis na PNP, 4 instituições não atendiam a obrigação legal de, no mínimo, 50% das vagas para os cursos técnicos. Em 2022, esse número passou para 12 instituições. Da mesma forma, somente 2 instituições (Instituto Federal do Acre e Instituto Federal do Sul de Minas), considerando inclusive aquelas que cumpriram a determinação legal, não reduziram o percentual de vagas para cursos técnicos de 2017 para 2022.

Por fim, verificou-se que as instituições/unidades que não atenderam a determinação legal de priorizar a educação profissional e tecnológica de nível técnico estão localizadas nas 5 macrorregiões do Brasil.

4.2 ATENDIMENTO AOS PERCENTUAIS LEGAIS PELO IFC

Como apresentado anteriormente, 44,74% dos IFs não cumpriram com o percentual mínimo de vagas para cursos técnicos, em pelo menos um exercício do período de 2017 a 2022. Para fins de análise e atendimento dos objetivos propostos, apresenta-se a Figura 2, com os percentuais alcançados pelo IFC, no período de 2017 a 2022.

Figura 2 - Percentuais legais alcançados pelo IFC, de 2017 a 2022



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da PNP (2023).

Verifica-se que o IFC, em relação ao percentual de vagas para a educação profissional técnica de nível médio, não cumpriu o valor mínimo previsto em lei (50%) apenas no exercício de 2022. Contudo, pontua-se que houve uma redução no percentual de vagas desse tipo de curso de 2017 para 2022, como constatado nos dados gerais dos IFs.

Com relação à oferta de vagas para as licenciaturas e programas de formação pedagógica, bem como do PROEJA, nota-se que a instituição não cumpriu os percentuais legais em nenhum dos exercícios, com valores alcançados bem aquém do desejado (da mesma forma que os IFs, de modo geral).

Ainda, constata-se um aumento progressivo das vagas destinadas a outros tipos de cursos, tais como, cursos superiores de bacharelados e pós-graduações.

4.2.1 Resultados dos Campi do IFC

Da mesma forma que em relação aos IFs, buscou-se identificar se os resultados alcançados pelo IFC correspondem com a realidade dos 15 *campi* que o compõem, por meio de uma análise do percentual alcançado por cada um deles, em relação as vagas para a educação profissional e tecnológica de nível médio, objeto deste estudo.

Tabela 5 - Percentual legal de vagas para cursos técnicos, por *campi* do IFC, de 2017 a 2022

Campus	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Campus	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Araq	48,0	45,8	43,8	49,1	49,3	41,9	Ibir	59,8	60,8	68,7	74,0	80,3	75,8
Abel	47,4	36,1	42,2	57,2	50,8	48,6	Luze	46,6	48,0	49,4	51,7	58,2	52,1
Somb	46,8	41,2	40,5	42,6	49,8	43,3	RioS	43,6	37,9	27,9	30,2	29,3	27,9
Blum	55,6	57,2	54,0	48,9	49,2	43,2	SRos	67,4	66,6	66,7	66,7	62,4	62,9
Brus	67,7	72,3	76,1	70,3	75,6	69,8	SBen	63,2	62,8	63,4	57,2	54,2	52,9
Camb	49,2	50,5	50,4	51,4	46,1	44,8	SFra	50,8	61,9	61,7	67,3	65,9	58,1
Conc	38,2	40,0	39,0	38,0	44,8	42,4	Vide	64,4	62,4	58,5	57,7	54,6	51,8
Frai	74,2	61,3	64,3	73,8	78,6	74,8	Total	51,8	51,6	50,9	52,2	52,2	48,5

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da PNP (2023).

Constata-se que dos 15 *campi* do IFC, 8 ou 53,33%, não cumpriram o percentual legal de oferta de, no mínimo, 50% das vagas para cursos técnicos, em pelo menos um exercício do período analisado. Salienta-se que algumas unidades não cumpriram a meta em nenhum dos anos (Campus Araquari, Campus Avançado de Sombrio, Campus Concórdia, Campus Rio do Sul), bem como, percentuais bem abaixo do estipulado (Campus Rio do Sul de 2019 a 2022).

Observa-se a redução gradual no percentual de matrículas desse tipo de curso, como já verificada em relação aos IFs, de modo geral, e ao próprio IFC, como um todo, em 8 das 15 unidades, de 2017 para 2022.

Em consulta ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFC, período 2014/2018, não há um planejamento ou menção sobre como os *campi* atenderiam essa obrigatoriedade legal (IFC, 2014). Já no PDI referente ao período de 2019 a 2023 há um planejamento estratégico, onde consta o “Objetivo Estratégico 04 - Implantar a política de oferta de cursos, determinado a garantia de oferta de, no mínimo, 50% de vagas em cursos técnicos de nível médio por campus” (IFC, 2019, p. 42).

Esse PDI também apresenta um quadro com a previsão de abertura de novos cursos e novas turmas, bem como, um quadro com a evolução na oferta de vagas 2019/2023, contudo, sem relação com o atendimento dos percentuais previstos em lei (IFC, 2019). Vale ressaltar que, pelo menos até o exercício de 2022, como visto, 07 dos 15 *campi* ainda não atendiam ao objetivo previsto.

Como para o cálculo do cumprimento dos percentuais legais é levado em conta a quantidade de matrículas-equivalentes, e não necessariamente as vagas ofertadas nos processos seletivos (BRASIL, 2008), realizou-se uma análise da oferta de vagas, procura pelas vagas (demanda) e índice de conclusão e evasão dos cursos técnicos.

Tabela 6 - Dados dos cursos técnicos, por *campi*, referente a PNP 2022

	Campus (% Legal)	Total Vagas	Vagas CT	% vagas CT	Inscritos CT	Conclu. (%)	Evasão (%)	Retenção (%)
Não atenderam % legal	Araq (41,9)	616	276	44,81	923	67,66	19,46	12,87
	Abel (48,6)	179	29	16,20	47	30,0	66,67	3,33
	Somb (43,3)	280	120	42,86	323	82,50	15,83	1,67
	Blum (43,2)	355	170	47,89	593	60,23	19,89	19,89
	Camb (44,8)	1396	407	29,15	1.378	66,67	14,51	18,83
	Conc (42,4)	536	210	39,18	648	75,12	23,47	1,41
	RSul (27,9)	1168	241	20,63	604	45,10	38,24	16,67
Atenderam % legal	Brus (69,8)	290	200	68,97	365	70,94	11,11	17,95
	Frai (74,8)	277	160	57,76	229	25,64	17,95	56,41
	Ibir (75,8)	232	142	61,21	134	52,85	36,59	10,57
	Luze (52,1)	245	165	67,35	250	48,28	17,24	34,48
	SRos (62,9)	309	185	59,87	386	47,67	26,94	25,39
	SBen (52,9)	200	120	60,00	385	78,33	21,67	-
	SFra (58,1)	232	146	62,93	351	42,13	52,81	5,06
	Vide (51,8)	463	256	55,29	509	41,21	18,18	40,61

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos da PNP (2023).

Nota: CT - Cursos Técnicos. Percentuais de Conclusão, Evasão e Retenção referem-se ao ciclo.

Constata-se que as unidades do IFC que não atenderam ao percentual legal de vagas para os cursos técnicos, no ano de 2022, ofertaram menos de 50% das vagas para a educação profissional e tecnológica de nível médio. Em contrapartida, as unidades que disponibilizam mais de 50% das vagas para os cursos técnicos, conseguiram atingir o percentual legal estipulado (mesmo os *campi* com elevada evasão escolar).

Cabe registrar que a evasão dos cursos técnicos do IFC é bem elevada, considerando, principalmente, a meta de 10% definida pela Plataforma Nilo Peçanha (PNP, 2020), com base na estratégia 11.11 da Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014).

Merece destaque o fato de que nenhuma das unidades que deram origem ao IFC (Rio do Sul, Concórdia, Sombrio, Camboriú e Araquari) tem priorizado a educação profissional e tecnológica de nível médio. Com exceção de Sombrio, essas unidades (Rio do Sul, Concórdia,

Camboriú e Araquari) são as que mais ofertam vagas (somadas, corresponderam, em 2022, a 54,82% das 6.778 vagas disponibilizadas por todos os 15 *campi* do IFC).

Outro ponto relevante a ser considerado é que, salvo o Campus Ibirama, todos os demais tiveram uma demanda (número de candidatos inscritos nos processos seletivos) significativamente superior à quantidade de vagas ofertadas para os cursos técnicos, destacando-se, principalmente, as unidades de Araquari, Blumenau, Camboriú e Concórdia, *campi* que não atenderam o percentual legal, mas que tiveram, no ano de 2022, mais de 3 candidatos por vaga. Ressalta-se que a demanda pelos cursos técnicos do IFC foi bem expressiva em todos os exercícios disponibilizados na PNP (2017 a 2022).

Ainda, com o objetivo de identificar fatores que podem dificultar ou facilitar o atendimento do objeto de estudo, fez-se uma análise quanto aos tipos de cursos ofertados por cada unidade do IFC.

Tabela 7 - Tipos de cursos e Índice de Verticalização (I.V.), por *campi*, exercício 2022

	Campus (% Legal)	Tipos de Cursos	I.V.
Não atenderam % legal	Araq (41,9)	3 bacharelados; 1 especialização; 2 licenciaturas; 2 mestrados; 1 FIC (QP); 5 técnicos; 1 tecnologia	17,69
	Abel (48,6)	1 licenciatura; 2 FIC (QF); 1 técnico	4,45
	Somb (43,3)	1 licenciatura; 2 FIC (QF); 3 técnicos; 2 tecnologias	14,60
	Blum (43,2)	2 bacharelados; 1 especialização; 1 licenciatura; 1 mestrado; 1 FIC (QF); 3 técnicos; 1 tecnologia	35,76
	Camb (44,8)	2 bacharelados; 1 especialização; 2 licenciaturas; 1 mestrado; 14 FIC (QP); 7 técnicos; 1 tecnologia	29,89
	Conc (42,4)	3 bacharelados; 2 especializações; 2 licenciaturas; 1 mestrado; 1 FIC (QF); 3 técnicos	30,15
	RSul (27,9)	3 bacharelados; 3 licenciaturas; 4 FIC (QP); 5 técnicos	20,25
Atenderam % legal	Brus (69,8)	1 licenciatura, 1 mestrado, 3 técnicos, 1 tecnologia	11,50
	Frai (74,8)	3 FIC (QP); 4 técnicos; 1 tecnologia	14,86
	Ibir (75,8)	2 especializações; 3 técnicos; 1 tecnologia	1,90
	Luze (52,1)	2 bacharelados; 3 técnicos	18,25
	SRos (62,9)	1 bacharelado; 1 especialização; 1 FIC (QP); 1 técnico	50,45
	SBen (52,9)	2 bacharelados; 1 FIC (QP); 6 técnicos	18,25
	SFra (58,1)	1 bacharelado; 1 FIC (QP); 3 técnicos; 2 tecnologias	16,22
	Vide (51,8)	3 bacharelados; 1 especialização; 1 licenciatura; 3 FIC (QP); 6 técnicos	15,12

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos da PNP (2023).

De início, é necessário citar que o índice de verticalização busca identificar a efetividade de cada unidade acadêmica em “oferecer vagas que permitam ao estudante construir um itinerário formativo vertical, desde a Qualificação Profissional até a Pós-graduação, dentro de um mesmo Eixo Tecnológico ou Subeixo Tecnológico” (PNP, 2020, p.

34). Para esse indicador, não há meta prevista em nenhum instrumento normativo, todavia, a PNP destaca que quanto maior o índice, melhor (PNP, 2020).

Sendo assim, constata-se que, de modo geral, os *campi* que atenderam ao percentual legal de vagas para os cursos técnicos, possuem um número mais reduzido de cursos, exceto Videira, bem como, possuem um índice de verticalização mais baixo, exceto Santa Rosa do Sul, que, apesar de ter o melhor índice de verticalização, oferta 1 curso técnico, 1 especialização, 1 bacharelado e 1 curso de qualificação profissional, e nenhum curso de licenciatura/formação de docentes (percentual legal de 0% para esse tipo de curso).

Para ampliar a análise de possíveis fatores facilitadores ou dificultadores da priorização da educação profissional e tecnológica de nível médio, buscou-se levantar dados relacionados ao atendimento dos critérios estabelecidos pela SETEC, no processo de expansão da rede EPT, para a implementação de novas unidades dos IFs.

Tabela 8 - Características dos territórios (sede) das unidades do IFC (1)

	Campus (% Legal)	População (2022)	Renda <i>per capita</i> (2020)	Microrregião SC atendida por outra unidade da rede EPT
Não atenderam % legal (2022)	Araq (41,9)	45.283	R\$ 139.432,89	Campus Joinville/IFSC, São Francisco do Sul/IFC, Jaraguá do Sul/IFSC e Geraldo Werninghaus/IFSC
	Abel (48,6)	17.392	R\$ 44.568,35	Campus Xanxerê/IFSC
	Somb (43,3)	29.991	R\$ 25.497,26	Campus Araranguá/IFSC, Santa Rosa do Sul/IFC
	Blum (43,2)	361.261	R\$ 49.145,71	Campus Brusque/IFC, Gaspar/IFSC
	Camb (44,8)	103.074	R\$ 21.482,88	Campus Itajaí/IFSC
	Conc (42,4)	81.646	R\$ 52.058,27	NÃO
	RSul (27,9)	72.587	R\$ 43.266,93	Campus Ibirama/IFC
Atenderam % legal (2022)	Brus (69,8)	141.385	R\$ 50.852,17	Campus Blumenau/IFC, Gaspar/IFSC
	Frai (74,8)	33.481	R\$ 31.471,88	Campus Videira/IFC, Luzerna/IFC, Caçador/IFSC
	Ibir (75,8)	19.862	R\$ 25.468,05	Campus Rio do Sul/IFC
	Luze (52,1)	5.794	R\$ 41.925,09	Campus Fraiburgo/IFC, Videira/IFC, Caçador/IFSC
	SRos (62,9)	9.792	R\$ 41.925,09	Campus Araranguá/IFSC, Sombrio/IFC
	SBen (52,9)	83.277	R\$ 42.665,85	NÃO
	SFra (58,1)	52.674	R\$ 88.536,78	Campus Joinville/IFSC, Araquari/IFC, Jaraguá do Sul/IFSC e Geraldo Werninghaus/IFSC
	Vide (51,8)	55.466	R\$ 55.351,47	Campus Fraiburgo/IFC, Luzerna/IFC, Caçador/IFSC

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IBGE (2023) e PNP (2023).

O número de habitantes das cidades com *campi* do IFC parece não ser um fator dificultador ou facilitador da exequibilidade do percentual previsto em lei. Isso porque, municípios mais populosos (acima de 50 mil habitantes), como Blumenau (361.261 habitantes) e Camboriú (103.074 habitantes), e, menos populosos, como Abelardo Luz

(17.392 habitantes), não priorizam as vagas para os cursos técnicos, enquanto que outros municípios com mais de 50 mil habitantes, como São Bento do Sul (83.277) e Videira (55.466 habitantes), e, com menos, como Luzerna (5.794 habitantes), atenderam o percentual legal.

O mesmo se aplica ao critério “atendimento prioritário a microrregiões não atendidas” (por outras unidades da rede EPT), tendo em vista que, a maioria dos *campi* que priorizam as vagas para os cursos técnicos, está localizada em microrregiões atendidas por outras unidades da rede. Da mesma forma, o Campus Concórdia, por exemplo, mesmo sendo a única unidade da microrregião, não atendeu ao percentual legal.

Quanto à renda *per capita* dos municípios-sede de unidades do IFC, novamente não se identifica nenhum padrão em relação ao atendimento do percentual de vagas para a educação profissional e tecnológica de nível médio, pois há *campi* que cumpriram o percentual legal localizados em municípios com renda *per capita* mais alta (São Francisco do Sul) e também mais baixa (Ibirama), bem como, que não atenderam (Araquari renda mais alta e Camboriú renda mais baixa). Sendo assim, a questão renda *per capita* parece não influenciar na quantidade de cursos/vagas ofertadas pelas unidades do IFC.

Tabela 9 - Características dos territórios (sede) das unidades do IFC (2)

	Campus (% Legal)	Setores que mais empregam (2021)	Cursos Técnicos Ofertados 2022
Não atenderam % legal (2022)	Araq (41,9)	Indústria Metalúrgica e Química; Construção Civil; Comércio; Serviços (Transporte e Comunicações); Administração Pública	Agrimensura; Agropecuária; Informática; Informática para Internet; Química
	Abel (48,6)	Indústria de Alimentos e Bebidas; Comércio Varejista; Serviços (Transporte e Comunicações); Administração Pública	Agropecuária
	Somb (43,3)	Indústria Têxtil; Comércio Varejista; Administração Pública	Hospedagem; Informática; Informática para Internet
	Blum (43,2)	Indústria Têxtil; Construção Civil; Comércio; Serviços (exceto ensino); Administração Pública	Eletromecânica; Informática; Mecânica
	Camb (44,8)	Construção Civil; Comércio; Administração Pública	Agropecuária; Controle Ambiental; Hospedagem; Informática; Segurança do Trabalho
	Conc (42,4)	Indústria Madeireira/Mobiliário e de Alimentos e Bebidas; Construção Civil; Comércio; Serviços (Adm. Téc. Profissional; Transporte e Comunicação; Aloj Comunic; Médicos/odonto/Vet); Administração Pública	Agropecuária; Alimentos; Informática para Internet
	RSul (27,9)	Indústria (Mecânica; Material de Transporte; Têxtil; Alimentos e Bebidas); Comércio; Serviço (Adm Téc Profissional; Aloj Comunic; Médicos/odonto/Vet; Ensino); Administração Pública	Agrimensura; Agroecologia; Agropecuária; Informática
Atenderam % legal (2022)	Brus (69,8)	Indústria Têxtil; Comércio Varejista; Serviços (Adm. Téc. Profissional, Aloj Comunic); Administração Pública	Cervejaria; Informática; Química
	Frai (74,8)	Indústria (Madeireira e Mobiliário); Comércio Varejista; Serviços (Ensino); Agricultura	Administração; Edificações; Informática; Segurança do Trabalho

Ibir (75,8)	Indústria (Madeira e Mobiliário; Têxtil); Comércio Varejista	Administração; Informática; Vestuário
Luze (52,1)	Indústria (Mecânica)	Automação Industrial; Mecânica; Segurança do Trabalho
SRos (62,9)	Comércio Varejista; Administração Pública.	Agropecuária
SBen (52,9)	Indústria (Prod. Mineral não Metálico, Metalúrgica, Madeira e Mobiliário, Química, Têxtil); Comércio Varejista; Serviços (Adm. Téc. Profissional, Transporte e Comunicação, Aloj Comunic); Administração Pública.	Automação Industrial; Informática; Segurança do Trabalho
SFra (58,1)	Comércio Varejista; Serviços (Transporte e Comunicação e Aloj Comunic); Administração Pública.	Administração; Automação Industrial; Guia de Turismo
Vide (51,8)	Indústria Química e de Alimentos e Bebidas; Comércio Varejista; Serviços (Adm. Téc. Profissional, Transportes e Comunicações, Aloj Comunic); Administração Pública e Agricultura.	Agropecuária; Eletroeletrônica; Eletrônica; Eletrotécnica; Informática; Segurança do Trabalho

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da RAIS (2021) e PNP (2023).

Pode-se verificar que tanto nos *campi* que atenderam ao percentual legal de vagas para os cursos técnicos, quanto nos que não atenderam, há cursos voltados para alguns dos setores que mais geram empregos, assim como, cursos voltados a outros setores e áreas diversas.

Da mesma forma, pontua-se que há diversos setores com elevada empregabilidade, mas que não são contemplados por cursos técnicos. Ainda assim, como já destacado, a demanda pelas vagas dos cursos técnicos dos *campi* do IFC é bem expressiva, mesmo nos locais (municípios) menores, com menos habitantes.

5. CONCLUSÃO

Vale frisar a importância de monitorar e avaliar as políticas públicas, neste caso, mais especificamente se o IFC, e seus *campi*, cumprem com a obrigação de priorizar a EPT de nível médio, para fins de atendimento dos objetivos e finalidades para os quais foram criados, bem como, para controle da eficiência na utilização da máquina pública.

O estudo demonstrou que embora os IFs, em uma visão geral, atenderam a obrigação legal de ofertar, no mínimo, metade das vagas para os cursos técnicos, analisando separadamente, muitos deles a descumpriram em pelo menos um exercício do período analisado. O mesmo ocorreu em relação ao IFC e seus *campi*.

Dessa forma, pode-se inferir que muitas unidades, por todo o país, têm dificuldade na exequibilidade da priorização da EPT de nível médio, não sendo um problema exclusivo de alguns *campi* do IFC. É importante ressaltar que, além do não atendimento por muitos *campi*, constatou-se uma redução progressiva das vagas para os cursos técnicos, de 2017 a 2022, com o aumento para outros tipos de cursos (principalmente bacharelados e pós-graduações).

Em se tratando de a diversificação da oferta de cursos, é válido fazer uma breve análise sobre o atendimento dos percentuais legal, notadamente, quando de a criação de um novo curso. Isso porque, por exemplo, se uma unidade possui 400 matrículas-equivalentes, precisa, necessariamente, garantir que, no mínimo, 200 sejam de cursos técnicos, 80 de cursos de licenciatura/formação de professores e 40 de cursos PROEJA. As demais (80 matrículas-equivalentes) podem ser de outros tipos de cursos, como bacharelados e pós-graduações. Se esse campus decidir criar um novo curso de bacharelado, com 40 vagas/matrículas-equivalentes, e uma pós-graduação, com 20 vagas/matrículas-equivalentes, obrigatoriamente,

deverá aumentar, no mínimo, 150 vagas/matrículas-equivalentes para cursos técnicos, 60 para licenciaturas e 30 para PROEJA, ou seja, praticamente dobrar a quantidade de matrículas-equivalentes (normalmente, com a mesma infraestrutura física e de pessoal).

Esse exemplo, embora não justifique, pode, de certa forma, explicar o fato de que a maioria dos *campi* do IFC, que atenderam ao percentual legal de vagas para os cursos técnicos, são unidades menores (ofertam menos vagas/cursos) e implementadas mais recentemente (depois de 2008). Isso pode ser, até mesmo, um indício de que o atendimento dos percentuais legais dificulta o crescimento e a verticalização, em termos de quantidade, tipos de cursos e diversidade de eixos/subeixos tecnológicos. E isso, por sua vez, acaba limitando a possibilidade de escolha, a identificação com os cursos e as oportunidades profissionais da população atendida.

Ainda, demonstrou-se que, no caso do IFC, o descumprimento do percentual legal de vagas, por alguns *campi*, não decorre da evasão escolar, mesmo nas unidades com índices elevados, e, muito menos, da falta de interesse da população pelos cursos. Da mesma forma, os demais fatores analisados, pelo menos neste caso específico, parecem não serem determinantes (dificultadores ou facilitadores) para a exequibilidade da priorização da educação profissional e tecnológica de nível médio.

Nesse contexto, infere-se que a não priorização, por parte de algumas unidades, ocorre, primordialmente, por decisões administrativas, de gestão, que não são claras, ou, pelo menos, não publicizadas. Uma sugestão de trabalho futuro seria conduzir entrevistas com os gestores (diretores-gerais), no intuito de identificar os motivos/justificativas do descumprimento dessa obrigação legal.

Por fim, considera-se imprescindível que as instituições cumpram a lei. Se constatado que, na prática, as obrigações legais são inviáveis/limitantes, é preciso rever a legislação. Vale salientar que no caso do IFC, por exemplo, a expressiva demanda demonstra o interesse da população pelos cursos. Portanto, cabe, especialmente aos gestores, direcionar esforços para o cumprimento de sua razão de existir.

Espera-se que este trabalho consiga motivar uma análise e discussão sobre o tema, que, aparentemente, parece não ter muita relevância tanto para os gestores institucionais, que não cumprem a lei, quanto para o governo federal, que, apesar do descumprimento da obrigação por diversas instituições, há vários anos, não toma nenhuma medida concreta.

REFERÊNCIAS

Arruda, Maria da Conceição Calmon. Políticas de Educação Profissional de Nível Médio: Limites e Possibilidades. In Anais da II SEPNET, Belo Horizonte, MG: CEFET-MG, 2010. v.1. p.200. Disponível em <<http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2009-2/3SF/ARRUDA-2010SEPNET.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2023.

Brasil. Decreto n. 5.840, de 13 de julho de 2006. Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5840.htm#art11>. Acesso em: 09 nov. 2023.

Brasil. Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm>. Acesso em: 09 nov. 2023

Brasil. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 12 nov. 2023.

FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: relação com o ensino médio integrado e o projeto societário de desenvolvimento. Rio de Janeiro: **Laboratório de Políticas Públicas da Universidade do Rio de Janeiro**, 2018. 320p.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Cidades e Estados do Brasil. **Cidades@**. IBGE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 02 nov. 2023.

Instituto Federal Catarinense (IFC). Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - 2014 a 2018. Blumenau, SC. Disponível em: <<https://pdi.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/80/2023/03/PDI-IFC-2014-2018.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Instituto Federal Catarinense (IFC). Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - 2019 a 2023. Blumenau, SC. Disponível em: <<https://pdi.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/80/2023/03/PDI-IFC-2014-2018.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Instituto Federal Catarinense (IFC). Sobre o IFC. Blumenau, SC. 2023. Disponível em: <<https://ifc.edu.br/institucional/>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Ministério da Educação (MEC). Um novo modelo em educação profissional e tecnológica. **Concepção e diretrizes**. Brasília, DF. MEC. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6691-if-concepcaoediretrizes&category_slug=setembro-2010-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 27 out. 2023.

Ministério da Educação (MEC). Rede Federal. Expansão da rede Federal. Brasília, DF. MEC: 2016. Disponível em: <<http://redefederal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal>>. Acesso em: 11 nov. 2023.

Pacheco, E. M. Os Institutos Federais: uma revolução na educação profissional e tecnológica. Natal, RN: **IFRN**, 2010, 28 p. Disponível em: <<https://memoria.ifrn.edu.br/bitstream/handle/1044/1013/Os%20institutos%20federais%20-%20Ebook.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Plataforma Nilo Peçanha (PNP). Indicadores de Gestão. Brasília, DF. 2023. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojZDhkNGNiYzgtMjQ0My00OGVILWJjNzYtZWQwYjI2OThhYWw1IiwidCI6IjllNjgyMzU5LWQxMjgtNGVhYi1iYjU4LTgyYjJhMTUzNDBmZiJ9>>. Acesso em: 13 nov. 2023.

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). RAIS: ano-base 2021. Brasília, DF. RAIS. Disponível em: <<https://bi.mte.gov.br/bgcaged/login.php>>. Acesso em: 02 nov. 2023.

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC). Expansão da Educação Superior e Profissional e Tecnológica. Mais formação e oportunidades para os brasileiros. Brasília, DF. SETEC, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/expansao/images/APRESENTACAO_EXPANSAO_EDUCACAO_SUPERIOR14.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023.

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC). Políticas públicas para a educação profissional e tecnológica. Brasília, DF - MEC, 2004. SETEC. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/p_publicas.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.